DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10535/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15171/2015
PROTOCOLO	: 1624339
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 101/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 48.070,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ESPORTIVOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCERIA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 101/2015, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a microempresa Kimura da Silva e Cia Ltda., visando à aquisição parcelada de materiais esportivos, para atender as gerências municipais de educação e assistência social em diversos eventos efetuados pelo município, no valor de R$ 48.070,00 (quarenta e oito mil e setenta reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 48/2015 foi considerado regular, conforme **Decisão Singular-DSG-G. RC-1131/2016,** nos autos **TC/MS n.15180.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/2011 (ANA-5ICE- 8293/2016- *f.141/143)*.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado à *f.144* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-19191/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 101/2015, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a microempresa Kimura da Silva e Cia Ltda.

O Contrato Administrativo n.26/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$ 48.070,00
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE – NAE)	R$ 21.777,00
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 21.777,00
PAGAMENTO EFETUADO (OP)	R$ 21.777,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 21.777,00 (vinte e um mil setecentos e setenta e sete reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, incs. II e III da RNTC/MS n.76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 101/2015),* celebrado entre o Município de Sonora/MS e a microempresa Kimura da Silva e Cia Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 9 de novembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma